

# Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## Organização da Câmara Técnica Especializada: Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF



# Estrutura do COPAM

## Decreto 46.953/2016

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmara Normativa e Recursal – CNR;

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

- a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM;
- b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB;
- c) Câmara de Atividades Minerárias - CIM;
- d) Câmara de Atividades Industriais - CID;
- e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP;
- f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF;
- g) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE;

VI – Unidades Regionais Colegiadas - URCs.



# Câmaras Técnicas Especializadas

Unidades deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário do COPAM e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.



# Câmaras Técnicas Especializadas

## Competências

I – instituir GTs para discussão e proposição de políticas e normas relativas às respectivas áreas de competência, a serem encaminhadas à CNR;

II – propor, elaborar e avaliar diagnósticos e manifestar sobre cenários ambientais e AAEs, sugerindo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;

III – discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

IV – propor e opinar sobre novos instrumentos de gestão ambiental, bem como avaliar os instrumentos existentes, propondo aprimoramentos;



# Câmaras Técnicas Especializadas

V – propor ações para a consolidação da legislação ambiental;

VI – discutir e opinar sobre a compatibilização dos instrumentos das políticas ambientais com aqueles previstos na PERH;

VII – acompanhar e sugerir novos métodos para os programas de fiscalização;

VIII – apoiar e orientar as unidades administrativas de gestão ambiental das Secretarias de Estado e entidades vinculadas, quanto à compatibilização das políticas setoriais das respectivas áreas de competência;

IX – exercer outras atividades correlatas.



# CIF

Composição: DN COPAM nº 854/16

SEPLAG  
SEDECTES  
COHAB  
SES  
SETOP  
SECIR

CMI-MG  
SICEPOT-MG  
SINDUSCON

ONG Organização Ponto Terra  
ABES-MG  
CREA-MG



## Competências

I – propor e opinar, em suas respectivas áreas de competência, sobre políticas setoriais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

II – discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpa, nas respectivas áreas de competência;

III – propor normas, critérios e padrões para o licenciamento e o controle ambiental das atividades e empreendimentos no âmbito de sua competência, observados os aspectos socioeconômicos, ambientais e geográficos dos Territórios de Desenvolvimento;



## Competências

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

## Competências

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

d) nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, vinculada aos processos de licenciamento ambiental.



# CIF

## Competências para deliberar processos de licenciamento

CIF: atividades de infraestrutura de transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do solo urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas.

*Obs.: Nos casos em que o processo de licenciamento ambiental abranger atividades de competência de duas ou mais câmaras técnicas especializadas, o processo será remetido à apreciação da câmara técnica cuja competência inclua a atividade principal, assim declarada pelo empreendedor, salvo nos casos em que o Secretário Executivo do COPAM julgar pertinente a adoção de procedimento diferenciado.*



## Competências para deliberar processos de licenciamento

### ➤ **DN COPAM nº 74/2004**

#### • Listagem E – atividades de infraestrutura

- E-03-01-8 Barragens de Saneamento
- E-03-02-6 Canais para drenagem
- E-03-03-4 Retificação de curso d`água
- E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento
- E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- E-03-06-9 Tratamento de Esgoto Sanitário
- E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos
- E-03-07-8 Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos
- E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos
- E-03-07-8 Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos
- E-03-08-5 Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde
- E-03-08-6 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)
- E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos
- E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias

## Competências para deliberar processos de licenciamento

### Listagem E – atividades de infraestrutura

- E-01-02-3 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100.000 habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas
- E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
- E-01-04-1 Ferrovias
- E-01-05-8 Trens metropolitanos
- E-01-06-6 Portos Fluviais
- E-01-07-4 Canais para navegação
- E-01-08-2 Abertura de barras e embocaduras
- E-01-09-0 Aeroportos
- E-01-10-4 Dutos para o transporte de gás natural
- E-01-11-2 Gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural
- E-01-12-0 Dutos para o transporte de produtos químicos e oleodutos
- E-01-13-9 Minerodutos
- E-01-14-7 Terminal de Minério
- E-01-15-5 Terminal de Produtos químicos e petroquímicos
- E-01-16-3 Terminal de Cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos



## Competências para deliberar processos de licenciamento

### Listagem E – atividades de infraestrutura

- E-01-17-1 Teleféricos
- E-01-18-1 Correias transportadoras
- E-04-01-4 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais
- E-04-01-5 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução Conama nº. 412/2009
- E-04-02-2 Distrito Industrial e Zona estritamente industrial
- E-05-01-0 Barragens de Perenização
- E-05-02-9 Diques de Proteção de margens de curso d'água
- E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água
- E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias
- E-05-05-3 Descarga de fundo de represa



## Competências para deliberar processos de licenciamento

### Listagem F – serviços e comércio atacadista

- F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos
- F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes
- F-01-01-7 Central de Recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição
- F-03-01-8 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana
- F-04-01-4 Complexos turísticos de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos
- F-04-02-2 Parques cemitérios
- F-04-02-3 Crematório
- F-04-03-0 Estabelecimentos Prisionais
- F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial
- F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial

**OBRIGADO**

**Antônio Augusto Melo Malard**

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental

[antonio.malard@meioambiente.mg.gov.br](mailto:antonio.malard@meioambiente.mg.gov.br)

3915-1579/1580

